



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO

IBDF - DC
Fls. 182
Ret. 7

CEDI - P. I. B.
DATA 03 06 86
COD. PK 323

CONTRATO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E A EMPRESA AGROPECUÁRIA CAPEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXPLOTAÇÃO DE LOTES FLORESTAIS NA ÁREA DO FUTURO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUI.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, doravante denominado IBDF, entidade autárquica criada pelo Decreto-lei nº 289, de 28.02.67, sediado em Brasília-DF - Av. L-4 Norte-SAIN, representado neste ato por seu Presidente, MAURO SILVA REIS, e a empresa Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 45, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 30456719/0001-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, e por seu Diretor-Gerente, FERNANDO JOSÉ PESSOA DOS SANTOS, firmam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o aproveitamento máximo dos recursos florestais disponíveis nas áreas a serem inundadas por ocasião do enchimento do reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Estado

do Pará, na forma do Edital 002/80, compreendendo os lotes florestais especificados no item 7 do Edital 002/80, denominados como lotes "A", "B", "C" e "D" como também os lotes experimentais caracterizados por "E1", "E2" e "E3", abrangendo corte, extração, transporte, estocagem, produção de carvão vegetal e comercialização.

1.2. Todas as áreas a que se refere o item anterior estão indicadas em cartas cartográficas, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

1.3. Integrarão igualmente o presente ajuste todos os Termos de Referência Técnica, Ordens de Serviço a serem emitidas pelo IBDF, bem como as normas constantes do Edital 002/80, o cronograma de referência de execução dos serviços e a garantia contratual.

1.4. Poderão ser solicitados pelo IBDF à CONTRATADA quaisquer serviços complementares julgados necessários aos objetivos almejados, em condições previamente acordadas, inclusive a extensão da exploração para áreas subjacentes, passíveis de inundação e não compreendidas nos lotes de que trata o item 1.1. deste contrato.

2. EQUIPE DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA designará um Coordenador, aprovado pelo IBDF, que permanecerá em horário integral no local dos serviços visando à realização do objeto do presente contrato.

2.2. O Coordenador terá autoridade decisória, sendo responsável pelo andamento dos serviços, devendo, em especial, atender às seguintes exigências:

[Handwritten signature]

- 2.2.1. Seguir fielmente todas as diretrizes traçadas pelo IBDF quanto aos objetivos deste contrato.
- 2.2.2. Atender a todos os prazos estabelecidos.
- 2.3. Em caso de impedimento ocasional do Coordenador es te será substituído por um de seus auxiliares dire tos, também credenciado por escrito e aprovado pe lo IBDF.

3. ORDENS DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço emitidas pelo IBDF para áreas expressamente liberadas conterá instruções complementares julgadas necessárias à execução dos trabalhos. É facultado à CONTRATADA encaminhar proposta das tarifas a serem objeto de Ordens de Serviço, cabendo ao IBDF pronunciarse no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da proposta. Toda e qualquer Ordem de Serviço de verá ser devolvida ao IBDF, por cópia, devidamente assi nada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento. As Ordens de Serviço conterão em especial:

- 3.1. Indicação da (s) Área (s) liberada (s) para exploração.
- 3.2. Planejamento básico de execução.
- 3.3. Prazos de referência.
- 3.4 Cronologia de recebimento das parcelas da remuneração do IBDF relativa (s) à (s) área (s) libera da (s), compatível com o cronograma de referência contratual.

17/15

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 4.1. A execução dos serviços será orientada mediante as diretrizes constantes dos Termos de Referência Técnica elaborados pelo IBDF, bem como através das exigências especificadas pelas Ordens de Serviço.
- 4.2. A CONTRATADA poderá apresentar metodologia alternativa descrevendo técnicas para execução dos vários tipos de serviços, dentro das imposições contratuais, a qual ficará, todavia, sujeita à aprovação do IBDF.
- 4.3. Será facultada a utilização de serviços subcontratados.
- 4.4. Os serviços subcontratados a que se refere o item anterior deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo IBDF em cada subcontratação que ultrapassar a 20% do valor contratual.
- 4.5. É inteiramente vedado à CONTRATADA transferir os direitos totais de exploração, sem consentimento prévio e por escrito do IBDF.
- 4.6. No planejamento dos serviços a CONTRATADA deverá dar especial atenção à eliminação de situações perigosas, que possam trazer riscos a terceiros, bem como a seus próprios empregados, ou que possam resultar em condições de trabalho penosas ou improdutivas.
- 4.7. Todas as pessoas que participarem dos serviços deverão ser convenientemente instruídas e motivadas, dentro do espírito de segurança do trabalho.

PRAZOS

- 5.1. O contrato terá como termo inicial de vigência, a data de sua assinatura, e como termo final a data prevista para o enchimento do reservatório.
- 5.2. A eventual prorrogação do contrato, a critério exclusivo do IBDF, terá como objetivo tão somente a faculdade de conceder à CONTRATADA a possibilidade de continuar a exploração madeireira na floresta a ser inundada ou um maior prazo para comercialização da madeira porventura ainda não comercializada, com a finalidade específica de permitir melhores condições para que sejam efetuados os pagamentos ainda devidos ao IBDF, lavrando-se o competente termo de aditamento, do qual constará obrigatoriamente as condições e os meios adequados para a referida exploração.
- 5.3. Até a data prevista para enchimento do reservatório, a CONTRATADA deverá diligenciar para que sejam desmontadas e removidas todas as instalações de suporte ao serviço, deixando os locais perfeitamente limpos, sendo-lhe vedado depositar materiais de qualquer natureza nas propriedades circundantes, sem prévia autorização do IBDF, ouvida a Eletronorte.
- 5.4. Ficam fixados os seguintes prazos básicos para a condução dos trabalhos, contados da data da assinatura deste contrato:
 - 5.4.1. 90 dias para planejamento e mobilização de recursos humanos e materiais.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

- 5.4.2. 90 dias para montagem das estruturas de acampamento.
- 5.4.3. 180 dias para treinamento, experimentações e adaptação até o início dos serviços em operação normal.

6. REMUNERAÇÃO DO IBDF E VALOR DO CONTRATO

- 6.1. A remuneração cabível ao IBDF decorrente da execução do presente contrato é CR\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de cruzeiros) que representa o valor contratual.
- 6.2. O valor fixado no item anterior compreende as estimativas de remuneração mínima também para exploração da área experimental "E2", incluída no lote "B", tudo conforme indicação nos mapas a que se refere o item 1.2 deste Contrato.
- 6.3. As condições do pagamento devido ao IBDF serão estabelecidas pelas Ordens de Serviço, com base no Cronograma de Execução dos Serviços e de Remuneração que fazem parte integrante do presente contrato.
- 6.4. A primeira parcela relativa à remuneração do IBDF deverá ser paga em 180 dias, contados do término do prazo a que se refere a cláusula 5.4.3.
- 6.5. A partir do pagamento da primeira parcela, as demais serão trimestrais, devendo ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do trimestre a que se referirem.

- 6.6. Decorridos 12 (doze) meses do término do prazo a que se refere a cláusula 5.4.3, o saldo da remuneração cabível ao IBDF será reajustado anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.
- 6.7. É facultado à CONTRATADA antecipar o pagamento das parcelas devidas ao IBDF detalhadas no "CRONOGRAMA BÁSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE REMUNERAÇÃO DO IBDF", que integram o presente ajuste.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O IBDF exercerá completa fiscalização dos serviços contratados sendo-lhe facultado exigir a apresentação de quaisquer documentos e/ou informações relativas aos serviços, bem como exercer quaisquer outras atividades fiscalizatórias visando à realização do objeto contratual.

8. OBRIGAÇÕES DO IBDF

- 8.1. O IBDF promoverá um amplo programa de divulgação das espécies de madeira amazônica nos mercados internacionais e nacionais e de apoio à comercialização de produtos madeireiros, cabendo-lhe, ainda, a classificação das madeiras. Constitui, também, responsabilidade do IBDF, a liberação das áreas objeto da exploração.
- 8.2. O IBDF poderá estabelecer diretrizes gerais para a comercialização dos produtos resultantes das explorações madeireiras.

[Handwritten signature]

3. Serão especificadas e fornecidas à CONTRATADA, pelo IBDF, guias de modelo especial para o transporte da madeira bruta ou beneficiada, extraída nas áreas objeto do contrato e destinadas à comercialização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA caberão todas as obrigações decorrentes das Ordens de Serviço e demais cláusulas contratuais e em especial as seguintes:

- 9.1. Derrubada, arraste, transporte e estocagem da madeira, com a eliminação ou remoção integral de todos os refugos oriundos da exploração, mediante o emprego de processos adequados;
- 9.2. Executar o plano de aproveitamento dos resíduos, como carvão vegetal;
- 9.3. Construção de vias de acesso, pontes, campos de pouso, oficinas, acampamentos e todas as instalações necessárias à execução do objeto contratual, que não conflitem com a execução das obras e serviços da UHE de Tucuruí;
- 9.4. Somente empregar nos trabalhos, pessoal competente e qualificado com experiência satisfatória e comprovada em serviços análogos;
- 9.5. Reforçar o seu pessoal, se ficar evidenciada a insuficiência ou incapacidade técnica dos mesmos para o cumprimento dos prazos contratuais, sem quaisquer ônus para o IBDF.

- 9.6. Oferecer sempre que solicitado pelo IBDF, detalhes completos sobre qualquer método, tipo de material ou equipamento empregado nos serviços.
- 9.7. Conduzir os trabalhos segundo o cronograma de execução aprovado.
- 9.8. Executar e administrar todos os serviços contratados e assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos mesmos.
- 9.9. Manter permanentemente no local dos serviços, cópias de desenhos, plantas e todos os documentos fornecidos pelo IBDF, bem como o livro de registro diário das ocorrências que deverão estar sempre disponíveis para a inspeção e uso da fiscalização.
- 9.10. Observar toda a legislação pertinente ao objeto do contrato, especialmente a referente à proteção da fauna e transporte de madeira.
- 9.11. Arcar com todos os ônus decorrentes da legislação tributária responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios exigíveis pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que incidam direta ou indiretamente sobre a atividade de objeto da execução contratual.
- 9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo que for estipulado pelo IBDF, os eventuais vícios, defeitos e incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais empregados, sem quaisquer ônus para o IBDF e sem direito a prorrogações e alterações de cronograma.

[Handwritten signature]

13. Assumir toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que vierem a causar ao IBDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
14. Dentro dos limites e normas de gerenciamento e coordenação das diretrizes e procedimentos relativos à comercialização dos produtos resultantes das explorações madeireiras, estabelecidas pelo IBDF e de mais órgãos governamentais competentes, a CONTRATADA poderá promover a comercialização e industrialização da madeira extraída, sem quaisquer encargos ou restrições, inclusive de contingenciamento.
15. A CONTRATADA se compromete a executar o desmatamento e limpeza total da área "El", comprometendo-se, ainda, a entregar ao IBDF, a título de retribuição, face à inclusão do aludido lote experimental no objeto da exploração, 3% (três por cento) do volume de cada espécie de madeira comercializável acima de 40 cm DAP, extraída do referido lote.

10. PENALIDADES

Na ocorrência de inadimplemento contratual, abrangendo os casos de inexecução dos serviços, execução imperfeita ou descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais a CONTRATADA estará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita às seguintes penalidades:

- 10.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato e em dobro na reincidência, por infração de qualquer cláusula contratual.

- 10.2. Multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento das parcelas devidas ao IBDF; a partir do 10º dia de atraso o contrato torna-se passível de rescisão.
- 10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 1 (um) ano, dependendo da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas ainda, as circunstâncias e os interesses do IBDF.
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar em função da natureza e gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores ou em caso de reincidência.
- 10.5. O IBDF poderá ser considerado inadimplente na ocorrência de repetidas recusas ou atrasos na emissão das ordens de serviço, desde que, respeitado pela CONTRATADA, o disposto no item 3.
- 10.6. A ocorrência de inadimplemento na forma do item anterior, desde que provoque a rescisão contratual, imporá ao IBDF responsabilidade por perdas e danos.
- 10.7. Na hipótese de a promoção a nível nacional e/ou internacional das espécies não tradicionais nesses mercados, de responsabilidade do IBDF, não se mostrar suficientemente eficaz ou adequada, o que se caracterizará pela excessiva disponibilidade de mercadorias nos pátios e/ou depósitos, a CONTRATADA poderá realizar esta promoção, mediante prévio acordo, cujos custos serão levados a débito do IBDF, quando do pagamento das parcelas contratuais.
- 10.8. As justificativas e recursos acerca de penalidades

aplicadas nos termos deste contrato serao apreciadas pelo IBDF, que, a seu critério, decidirá sobre a acolhida ou rejeição dos motivos relatados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A garantia prestada por ocasião da concorrência ficará retida até o término do prazo contratual, sendo restituída após 30 (trinta) dias daquela data se o objeto contratual restou inteiramente cumprido.

11.2. Na contagem de quaisquer prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente no IBDF.

11.3. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara que tomou conhecimento da natureza e condições da região onde serão executados os serviços objeto deste contrato, inclusive no que se refere a clima, índice pluviométrico, apoio logístico e todas as dificuldades peculiares à mesma.

11.4. O foro eleito para toda e qualquer ação e exe-

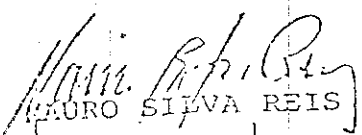
cução decorrentes do contrato é o da cidade de Brasília-DF, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


E por estarem assim justos e contratados lavrou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, composta cada uma de 13 fls. devidamente rubricadas e ao final assinadas pelas partes e testemunhas para que produza todos os efeitos de direito.

Brasília, 26 de agosto de 1980.

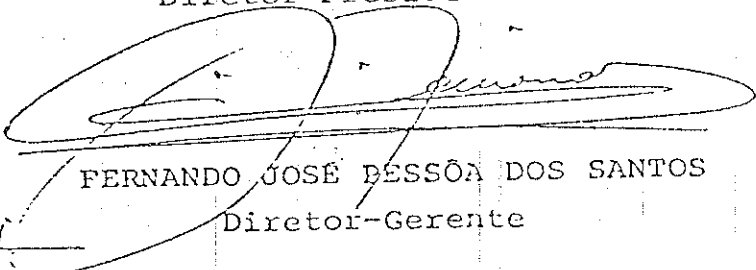
PELO IBDF

PELA CONTRATADA


MAURO SILVA REIS
Presidente


ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO
Diretor-Presidente

Testemunhas


FERNANDO JOSÉ BESSÔA DOS SANTOS
Diretor-Gerente

